



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE QUÍMICA  
CONGREGAÇÃO



**RESOLUÇÃO nº 01/2014**

Aprova o Regulamento da Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia.

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do art 3º do Regimento Interno da Unidade e a deliberação extraída da sessão realizada em 25.04.2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Sala da Congregação, 25 de abril de 2014

Profa. Dra. Maria de Lourdes Botelho Trino

Diretora

Presidente da Congregação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE QUÍMICA**

**C O N G R E G A Ç Ã O**

**REGULAMENTO INTERNO**

**TÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** A Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal da Bahia, órgão de deliberação máxima da Unidade Universitária, com composição e competências definidas no seu Regimento Interno, reproduzidas neste Regulamento Interno que disciplina o seu funcionamento, delibera por seu pleno.

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** A Congregação do Instituto de Química tem a seguinte composição:

- I - Diretor da Unidade Universitária, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- III- Representantes da Unidade nos Conselhos Acadêmicos;
- IV- Coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- V- Chefes dos Departamentos;
- VI- Um representante do corpo docente permanente lotado na Unidade;
- VII- Um representante do corpo técnico-administrativo do quadro permanente, lotado na Unidade;
- VIII - Representante(s) do corpo discente na forma da lei.

**§ 1º** Cada membro da Congregação terá um suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**§ 2º** A escolha dos representantes mencionados nos incisos III, VI, VII e VIII do **caput** deste artigo dar-se-á conforme art. 13 e seus parágrafos do Regimento Interno da Unidade.

**§ 3º** Os mandatos dos membros da Congregação são os definidos no Regimento Interno da Unidade.

**§ 4º** A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais, quando da discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

**Art.3º** A Congregação será presidida pelo Diretor ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice- Diretor e nos impedimentos de ambos, sucessivamente pelo substituto eventual do Vice-Diretor ou, ainda, pelo decano deste Órgão dentre os docentes que o compõem, de acordo com o Art.10, §4º do Regimento Geral da UFBA.

**Parágrafo único.** Para efeito de aplicação do disposto no **caput** deste art., considera-se decano o docente que por primeiro ingressou na Instituição, independentemente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

**Art. 4º** Compete à Congregação:

I- apreciar:

- a) o plano anual da Unidade;
- b) propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- c) os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pela Unidade, conforme art.67 do Regimento Geral;
- d) os Regulamentos internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação da Unidade, do Núcleo de Extensão e da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- e) as propostas de contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações dos Departamentos;

II- avaliar:

- a) no âmbito da Unidade, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia;
- b) o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade;

III - propor:

- a) diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- b) a concessão de títulos e dignidades universitárias;

IV- instituir prêmios escolares;

V- estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;

VI- promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade;

VII- supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade;

VIII- deliberar sobre:

- a) a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

- b) a escolha dos membros da Comissão Examinadora e dos temas do concurso de Livre Docência no âmbito da Unidade e proceder à sua homologação, nos termos do art. 81 do Regimento Geral da UFBA;
- IX - pronunciar-se:
- a) a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
  - b) a respeito de pedido de lotação simultânea de docentes em duas Unidades Universitárias, nos termos do art. 116 do Regimento Geral da UFBA;
  - c) em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
  - d) sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- X- organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII- escolher os representantes e respectivos suplentes da Unidade junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- XIII- escolher, para mandato de dois anos e permitida uma recondução, os representantes e respectivos suplentes da Unidade junto aos Colegiados de Cursos de Graduação de outras Unidades Universitárias, quando couber;
- XIV- julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Departamentos, dos Colegiados e demais órgãos da estrutura da Unidade;
- XV- elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XVI - decidir sobre matéria omissa neste Regimento Interno.

### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 6º** A participação às reuniões da Congregação, por analogia com o disposto no artigo 4º do Regimento Geral da UFBA, prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

**Art. 7º** Aos membros da Congregação é vedado exercer acumulação de representações em uma mesma reunião.

a) As representações natas (incisos I a III do art. 2º deste Regulamento) preferirão as demais e na hipótese de coincidência de representações numa mesma pessoa, deverá assumir a segunda representação o suplente natural ou, não havendo, far-se-á eleição;

b) Na hipótese de coincidência de representação nas pessoas dos Coordenadores de Colegiados e dos Chefes de Departamentos, de que tratam os incisos IV e V do art. 2º deste Regulamento, deverão assumir a segunda representação os suplentes naturais.

**Art. 8º** As reuniões da Congregação serão públicas, mas somente delas participarão, com direito a voz e voto, seus membros efetivos ou respectivos suplentes, em caso de falta ou impedimento do titular, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do Diretor, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

**Art. 9º** A Congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral ou no Regimento Interno da Unidade.

**§ 1º** Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

**§ 2º** O prazo máximo de tolerância para a constituição do **quorum** e iniciar a sessão será de 15 (quinze) minutos em relação ao horário previsto na convocatória.

**§ 3º** As sessões solenes da Congregação e as especiais não-deliberativas, entre elas as específicas para a instalação e realização de concursos para o Magistério Superior, realizar-se-ão sem verificação de **quorum**.

**Art. 10** As votações serão simbólicas, nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria dos seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas neste Regulamento, no Regimento Interno da Unidade, Estatuto ou Regimento Geral da UFBA.

**§ 1º** será em votação secreta:

- a) A indicação da lista tríplice para eleição de Diretor e Vice-Diretor;
- b) A escolha dos representantes e respectivos suplentes da Unidade junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada conforme art. 13 § 1º. do Regimento Interno da Unidade;
- c) A proposição da concessão de títulos e de dignidades universitárias, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFBA e Regulamentos do CONSUNI;
- d) A homenagem a servidor docente ou técnico-administrativo da Unidade ou a discente dos Cursos de Química-Graduação e Pós-Graduação;
- e) O recurso sobre penas disciplinares;
- f) quando requerida, com justificativa, por qualquer membro da Congregação e deferida pelo plenário.

**§ 2º** Qualquer membro da Congregação poderá apresentar declaração de seu voto por escrito, para constar de ata, quando a votação for aberta.

**§ 3º** O Presidente da Congregação, além do seu voto, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**§ 4º** Os representantes do corpo discente e do corpo técnico administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para o Magistério Superior.

**§ 5º** Nenhum membro da Congregação poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

**§ 6º** Em todas as votações constará na ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

**§ 7º** A presença dos membros da Congregação que não votarem por impedimento ou se absterem, será computada para efeito de **quorum**.

**Art.11** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação serão convocadas por ofício, encaminhado através dos endereços eletrônicos dos seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar na convocatória a respectiva ordem do dia.

**§ 1º** Em caso de urgência, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido a 24 horas.

**§ 2º** Nas reuniões extraordinárias da Congregação a ordem do dia é restrita à discussão e votação da(s) matéria(s) que determinou (aram) a convocação especial.

**§ 3º** A atualização do endereço eletrônico junto à Secretaria Executiva da Unidade é de responsabilidade de cada membro da Congregação, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

**§ 4º** A Secretaria Executiva deverá disponibilizar para todos os membros da Congregação, semestralmente, a agenda das reuniões ordinárias.

**Art.12** Documentos que subsidiem itens da pauta da reunião serão distribuídos com a convocação, sempre que couber.

**§ 1º** As partes interessadas poderão encaminhar à Secretaria Executiva informações complementares relativas à matéria da pauta, para distribuição entre os membros da Congregação.

**§ 2º** Poderá ser designado pelo Presidente da sessão ou por deliberação da maioria de seus membros, um relator, dentre os membros da Congregação, para estudo e exame preliminar de qualquer assunto submetido à deliberação da Congregação, cabendo-lhe a instrução do processo e a determinação das diligências que julgar convenientes.

**§ 3º** O Relator terá um prazo determinado pelo Presidente da Congregação para emitir o seu parecer, por escrito, contado a partir da data da designação e recebimento do(s) documento(s), prorrogável por igual período após o cumprimento de diligências, se as houver, devendo comunicar à Secretaria Executiva a necessidade da prorrogação.

**§ 4º** No caso de eventual impedimento, o Relator deverá comunicar ao Presidente da Congregação, que transferirá o encargo para o Suplente ou, em tempo hábil, será designado outro Relator.

**§ 5º** Matéria a ser submetida à apreciação da Congregação deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva com pelo menos dez dias de antecedência da reunião ordinária agendada mais próxima, a fim de que a tramitação da mesma ocorra em tempo hábil, incluindo-se processos de alunos oriundos dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade;

**§ 6º** A Congregação poderá se subdividir em comissões **Ad Hoc** para situações que demandem uma avaliação preliminar pormenorizada;

**§ 7º** As comissões terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação da matéria e emissão de parecer, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

**§ 8º** Os pareceres emitidos pelas Comissões e documentos subsidiadores dos mesmos, serão encaminhados à Secretaria da Direção a tempo de serem distribuídos aos membros da Congregação, juntamente com o convite para a reunião plenária em cuja ordem do dia conste a matéria.

**Art.13** A Congregação não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia, salvo matéria de urgência, com inclusão do novo(s) item(ns) de pauta em “ O que Ocorrer” pelo voto da maioria simples dos membros presentes, no caso de reuniões ordinárias.

**§ 1º** Nas sessões ordinárias, o terço inicial do tempo previsto para realização da reunião será reservado para o expediente, com duração máxima de 1 (uma) hora, iniciado com os informes da Diretoria e, em seguida, será franqueada a palavra aos demais membros para registro de comunicações, votos especiais, moções, propostas, sugestões, dentre outros.

**§ 2º** A inclusão de novo item de pauta conforme mencionado no caput deste artigo deverá ser proposta e apreciada no início do expediente da sessão, antes dos informes da direção.

**§ 3º** Ao final do expediente das reuniões ordinárias, as Atas das sessões anteriores, previamente distribuídas aos conselheiros sempre que possível, serão submetidas à apreciação da Congregação, as quais, depois de discutidas e aprovadas, serão assinadas e rubricadas todas as folhas pelo Secretário, pelo Presidente e demais membros da Congregação presentes à sessão.

§ 4º Em caso de necessidade, a depender da densidade da pauta, o Presidente poderá suprimir o expediente das reuniões ordinárias.

§ 5º No expediente, cada membro da Congregação poderá usar da palavra por quatro minutos, improrrogáveis.

§ 6º No expediente não serão concedidos apartes, cabendo somente ao Presidente da Congregação dar as explicações que julgar convenientes.

§ 7º A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação.

**Art.14** Os assuntos serão submetidos à apreciação da Congregação pela ordem expressa no convite, podendo esta ser invertida por iniciativa própria do Presidente ou a requerimento, por proposição durante o expediente e consultando o plenário, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

§ 1º Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma sessão serão incluídas, em primeiro lugar, na pauta da sessão seguinte.

§ 2º O Presidente da Congregação, em casos de urgência, por ato de delegação da Congregação, poderá expedir resolução **ad referendum** do plenário, que será submetida à análise deste, na reunião imediatamente seguinte à deliberação, constando, obrigatoriamente, como primeiro item da Ordem do Dia.

§ 3º A resolução **ad referendum** será analisada e poderá ser deferida, retificada ou indeferida e, em qualquer situação, será informado no documento a data da reunião, o resultado e a assinatura do Presidente da Congregação.

§ 4º Nas discussões, cada membro da Congregação poderá falar sobre cada matéria, pela ordem de inscrição, por cinco minutos, prorrogáveis por mais três, a critério do Presidente da Congregação, para tratar de aspecto regimental relativo ao assunto em debate ou para explicação pessoal, salvo o relator que poderá dar explicações, sempre que necessárias.

§ 5º Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

§ 6º O Presidente da Congregação poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

§ 7º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 3 minutos.

§ 8º O tempo de fala de cada membro será controlado pelo Presidente da sessão.

§ 9º Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente da Congregação retirar matérias da pauta:



- I – para reexame;
- II – para instrução complementar;
- III – em virtude de fato novo superveniente;
- IV – em virtude de pedido de vista, por membro(s) da Congregação.

**Art.15** Para qualquer membro da Congregação é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

**§ 1º** Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

**§ 2º** A concessão de pedidos de vista subseqüentes deverá ser aprovada pelo plenário.

**Art.16** O Presidente da Congregação poderá solicitar a extensão do tempo de duração da reunião previsto no convite, com a finalidade de continuar discussões e deliberações, o que deverá ser aprovado pela maioria simples dos presentes.

**Art.17** As sessões da Congregação serão secretariadas pelo Secretário de apoio à Direção da Unidade e, na sua ausência ou impedimento, por um servidor que o Diretor designar.

**Art.18** O Secretário lavrará as atas das sessões, de acordo com o detalhamento constante das Orientações Gerais para realização de Reuniões, integrante do Manual de Rotinas e Procedimentos Administrativos da Unidade, e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos da Congregação.

**Art.19** As decisões do plenário adotarão a forma de resoluções ou portarias, pareceres e decisões simples, de conformidade com os assuntos discutidos.

**Parágrafo único.** O detalhamento dos procedimentos relativos às Deliberações consta das Orientações Gerais para realização de Reuniões, que integram o Manual de Rotinas e Procedimentos Administrativos da Unidade.

**Art.20** As sessões da Congregação poderão ser gravadas em áudio, para subsidiar a elaboração das Atas, reunindo-se em CD/DVD ou outro meio eletrônico adequado os áudios gravados, organizados por ano.

#### **TÍTULO IV**

##### **DAS HOMENAGENS E DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DE TÍTULOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.**

**Art.21** A instituição de prêmios escolares e as homenagens a servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente da Unidade, ativos ou aposentados, e a discentes dos Cursos oferecidos pela Unidade, serão regulamentadas em resoluções específicas aprovadas pela Congregação.

**Art.22** As propostas de concessão de títulos e dignidades universitárias serão apreciadas pela Congregação de acordo com Resolução específica do Conselho Universitário.

**TÍTULO V**  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.23** O presente Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, com aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros da Congregação, computadas as representações efetivamente preenchidas.

**Art.24** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Congregação ou Instancia Superior, conforme o caso.

**Art. 25** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Congregação, 25 de abril de 2014

**Maria de Lourdes Botelho Trino**  
Diretora  
Presidente da Congregação